

Data 26 JUN. 2017

Protocolo Nº 1341 Livro 13 FLS 124

*Ch. Norival*  
Responsável Dpto. Protocolo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/06/2017

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, com início às 14:00 horas, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a 3ª Sessão Extraordinária da 2ª mesa Diretora, do 4º Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões situada na Rua Benedita Guerra Zendron, 261 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência da Conselheira **Lilian Danyi Marques Rampaso**, com a presença dos Conselheiros: **Célio Simões dos Santos, Fernando Antonio Tambelini Juliani, Diego Stefani, Juliana Pinto Pacheco e Valdinei Pereira dos Santos**. Havendo número legal a senhora Presidente declarou aberta a presente sessão.

**ORDEM DO DIA 01 - PAUTA ÚNICA - APROVAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO NOVO PRESIDENTE DO IPRESB:** Em atenção a Portaria nº 2452 de 20 de junho de 2017, emitida pelo Sr. Prefeito Municipal de Barueri, publicada na edição 942 do Jornal Oficial de Barueri, página 58, e em conformidade com os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria do IPRESB, e pela Consultoria Jurídica externa do IPRESB (Ofício IPRESB nº 159/2017) este Conselho traz a presente pauta para aprovação de nova lista tríplice a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, para que este escolha dentre os três nomes, o novo Presidente do IPRESB. A senhora Presidente deste Conselho, usando de suas atribuições organiza a votação, sendo que cada conselheiro poderá indicar 3 nomes, por meio de cédula. Após este trâmite, os 3 nomes mais votados, irão compor a nova lista tríplice. Assim sendo, foi entregue uma cédula para cada Conselheiro preencher a sua indicação, chegando aos seguintes resultados:

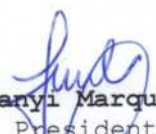
- 5 votos Dr. Weber Seragini
- 3 votos Dra. Monica Mariani Macedo
- 3 votos Marcelo Rodrigues Larangeira
- 3 votos Dr. Tatu Okamoto
- 1 voto Dr. Eduardo Gomes Menezes
- 1 voto Dr. Norival Zanelato Junior

A Sra. Presidente do Conselho, usando do voto de desempate, e segundo o critério de que é importante de que o Presidente do IPRESB seja servidor efetivo, pois deverá preservar pelos interesses dos segurados, e ser conhecedor do IPRESB,

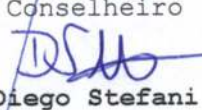
### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

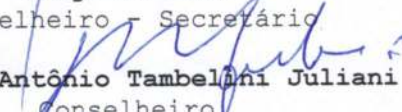
desempata a indicação, colocando os seguintes nomes: 1º Dr. Weber Seragini, 2º Dra. Monica Mariani Macedo (atual presidente do Conselho Fiscal do IPRESB) e 3º Sr. Marcelo Rodrigues Lorangeira (atual Diretor de Benefícios do IPRESB). Os três nomes serão remetidos ao Prefeito Municipal através de ofício, para que escolha da lista tríplice, o novo Presidente do IPRESB.

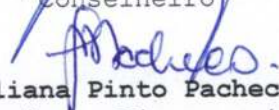
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data, seguindo cópia para publicação no site do IPRESB. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, às **14:30 (quatorze horas e trinta minutos)**, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Diego Stefani, Secretário, lavrei, transcrevi e assino a presente ata.

  
**Lilian Danyl Marques Rampaso**  
Presidente

  
**Célio Simões dos Santos**  
Conselheiro

  
**Diego Stefani**  
Conselheiro - Secretário

  
**Fernando Antônio Tambellini Juliani**  
Conselheiro

  
**Juliana Pinto Pacheco**  
Conselheira - Vice-presidente

  
**Valdinei Pereira dos Santos**  
Conselheira



Lista Tríplice  
Presidência do IPRESB

- 1º Dr. Weber Seragini
- 2º Dra. Mônica Macedo
- 3º Marcelo Lorangeiros

Lista Tríplice  
Presidência do IPRESB

- 1º Dr. Tatsuo
- 2º Dr. Weber
- 3º Dr. Junior Zanaleto

Lista Tríplice  
Presidência do IPRESB

- 1º DR. WEBER SERAGINI
- 2º DRA. MÔNICA MARIANO DE MACEDO
- 3º MARCELO LARANGEIRA

Lista Tríplice  
Presidência do IPRESB

- 1º Dr. WEBER SERAGINI
- 2º DRA. MONICA M. MACEDO
- 3º SR. MARCELO LARANGEIRA

Lista Tríplice  
Presidência do IPRESB

- 1º Tatsuo Okamoto
- 2º
- 3º

Lista Tríplice  
Presidência do IPRESB

- 1º DR. WEBER
- 2º DR. TATSUO
- 3º DR. EDUARDO MENEZES

M. Seragini  
P. Zanaleto  
A. Zanaleto

Barueri, 22 de junho de 2017.

IPRESB – 159/2017

**Senhora Presidente,**

**REF.: OFÍCIO – CA – 012/2017**

Em resposta ao ofício em referência, encaminhamos a V.Sa. os pareceres da Procuradoria do IPRESB e da Sanches Assessoria em anexo.

Certo do atendimento de vossas solicitações, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ISABELA GIOSA SANINO

PROCURADORA

**Ilma. Senhora**

**Lilian Danyi Marques Rampaso**

**Presidente do Conselho de Administração do IPRESB**

**Barueri/SP**

**À Presidente do Conselho Administrativo****A/C Sra. Lilian Danyi Marques Rampaso**


Trata-se de consulta formulada no sentido de esclarecer se a lista tríplice elaborada em abril de 2016 pelo Conselho de Administração para indicação do Presidente do Instituto encontra-se válida, devendo ser utilizada atualmente pelo Prefeito para nomeação do Presidente, tendo em vista a exoneração de Waine Amaro Billafon, publicada no Jornal Oficial do Município em 21 de junho de 2017.

A Lei Complementar n. 373/2016, em seu art. 3º, prevê que *“o Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre nomes constantes de uma lista tríplice aprovada e encaminhada pelo Conselho de Administração, para cumprir mandato coincidente ao do Chefe do Executivo Municipal, permitida a recondução ao cargo”*.

Não há previsão alguma na lei de prazo de validade da lista tríplice elaborada anteriormente.

Ainda, a Lei Complementar n. 390/2017 alterou o período do mandato do Presidente, de forma que este coincida com o período do mandato do Prefeito, visando estabelecer a harmonia dentro do Poder Executivo Municipal.

Entendo que, a lista tríplice deve ser elaborada sempre que houver a necessidade de nova nomeação, de forma que a escolha do Prefeito recaia sobre um dos três nomes apresentados na lista.





Caso contrário, haveria patente ilegalidade pois o Prefeito deveria se ater à escolha dentre os dois nomes restantes da lista elaborada naquela ocasião, restringindo-se o direito legalmente previsto.

Tal conduta encontra respaldo no princípio da legalidade da Administração pública, bem como na discricionariedade e nos critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação da administração.

Pelo princípio da legalidade, a Administração Pública somente pode agir nos estritos termos da lei.

*“O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei”<sup>1</sup>*

Já, a *“discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito”<sup>2</sup>*.

A legalidade e a discricionariedade, neste caso, se complementam, pois dão ao administrador o poder de escolha dentre os três nomes constantes na lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração.

Submeter a lista elaborada naquela ocasião, com apenas dois nomes indicados, estaria ferindo de forma explícita o princípio previsto no art. 37, caput da Constituição Federal, bem como retirando do administrador a discricionariedade inerente ao ato.

<sup>1</sup> <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7643/Administracao-Publica-principio-da-legalidade>

<sup>2</sup> <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2635/Poder-discricionario-da-Administracao-Publica>

Entendo ainda, que a lista deve ser elaborada com a maior brevidade possível e encaminhada com urgência ao Prefeito, nos termos da lei, evitando a responsabilização destes conselheiros pelos danos que poderão ser causados à atividade rotineira do Instituto, sobretudo em relação à sua atividade fim, ou seja, o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que assim necessitam.

Ainda, o Instituto está submetido à novos prazos referentes à auditoria específica de investimentos realizada pelo Ministério da Previdência Social, e que dependem da representação adequada do Instituto, vencendo nos próximos dias.

Em complemento, ressalto que não há qualquer outra disposição legal referente à substituição do Presidente nos casos de vacância do cargo, demonstrando-se, novamente, a urgência na elaboração da lista tríplice e encaminhamento da mesma do Prefeito, que detém, exclusivamente, o poder de escolha do dirigente.

Barueri, 22 de junho de 2017.

  
Isabela Giosa Sanino

Procuradora Previdenciária


Indaiatuba, 22 de junho de 2017.

## NOTA TÉCNICA

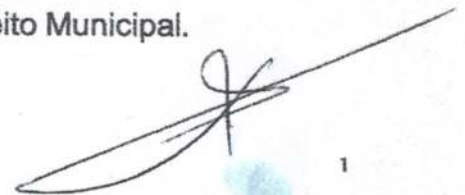
### RELATÓRIO

Trata-se de indagação formulada pelo Conselho de Administração do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri sobre necessidade ou não de encaminhamento de lista tríplice ao Prefeito Municipal, para a nomeação de novo Presidente para o IPRESB, diante da exoneração do Presidente anterior pela Portaria nº 2.452 de 20 de junho de 2017.

É o breve relatório, passamos a opinar.

### PARECER

Com a promulgação da Lei Complementar nº 390 de 3 de maio de 2017 ampliou-se a possibilidade de exoneração do Presidente do Instituto de Previdência de Barueri, pois, além da possibilidade de exoneração mediante processo de destituição sumária, a exoneração também pode dar-se por ato do Prefeito Municipal.



1



A exoneração do Presidente encerra o mandato de 3 (três) anos do Presidente, antecipadamente.

Tanto no caso de exoneração por processo de destituição sumária como no caso de exoneração por ato do Executivo, há necessidade de o Conselho de Administração do IPRESB encaminhar nova lista tríplice de candidatos ao cargo, uma vez que o nomeado vai iniciar novo mandato de 3 (três) anos, considerando que a exoneração encerrou antecipadamente o mandato do Presidente destituído.

O uso da lista tríplice anterior serviu exclusivamente para a escolha do Presidente destituído em 20/06/2017.

A nova nomeação, diante da vacância do cargo, segue a regra geral: mandato de 3 (três) anos, que pode ser encurtado a qualquer tempo em decorrência de uma exoneração.

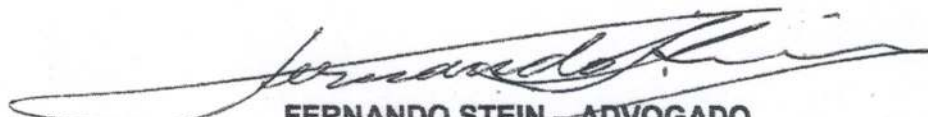
Isto porque tanto a Lei Complementar nº 390/2017 como a Lei Complementar 215/2008 não preveem mandato diferente para quem substitui o Presidente que encerra seu mandato em relação ao Presidente que é exonerado.

A nova lista tríplice, portanto, é absolutamente necessária, não podendo o Prefeito Municipal escolher um dos nomes da lista tríplice apresentada anteriormente.

Por isso mesmo é que a Portaria de exoneração do Presidente solicita, acertadamente, ao Conselho de Administração, que apresente nova lista tríplice para a imediata nomeação do novo Presidente do IPRESB.

Essa lista tríplice deve ser apresentada o mais rápido possível para não comprometer o funcionamento regular da Autarquia Previdenciária.

Este, pois, o parecer, *sub censura*.

  
**FERNANDO STEIN - ADVOGADO**  
**OAB/SP Nº 26.442**  
**Sanches e Associados Consultoria Ltda.**



